



[www.direitohomoafetivo.com.br](http://www.direitohomoafetivo.com.br)

APELAÇÃO CÍVEL N. 1999.01.00.003173-5/DF

## RELATÓRIO

**O EXMO. SR. JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA (RELATOR):** Trata-se de recurso de apelação intentado pela UNIÃO FEDERAL contra a sentença de fls. 132/134, a qual julgou procedente o pedido do Autor, assegurando-lhe o direito de ser empossado no cargo de Agente de Polícia Federal.

O Apelado foi aprovado em todas as etapas do certame, regido pelo Edital n. 01 – ANP/DPF, tendo concluído o Curso de Formação profissional por força de liminar concedida em ação cautelar preparatória, tendo sido, inobstante, excluído do concurso pelo fato de ser homossexual.

Contra-razões, às fls. 145/152, pela improcedência do recurso.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 161/165, pela manutenção da sentença.

É o relato.

APELAÇÃO CÍVEL N. 1999.01.00.003173-5/DF

## VOTO

**O EXMO. SR. JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA:** O candidato, aprovado no concurso público de Agente de Polícia, fora excluído do curso de formação por ser homossexual, contrariando o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal que elenca, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação.**

Deflui-se ainda da Carta Magna em seu art. 37, I e II, que os requisitos para a investidura em cargo ou emprego público devem ser aqueles previstos em lei, não cabendo critérios inerentes à vida privada do candidato.

O candidato concluiu o curso com êxito e sua exclusão pelas razões apresentadas pela Apelante constitui uma flagrante violação a normas constitucionais.

Isto posto, nego provimento à apelação e à remessa oficial.

É como voto.